



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Preâmbulo

A cidadania consiste no exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais, estabelecidos na Constituição da República Portuguesa. A cidadania é, portanto, a consciência desses direitos e deveres, assim como a obrigação de os colocar em prática. Fruto desta consciência, a cidadania está intrinsecamente ligada com a participação social e política das/os cidadãs/cidadãos, envolvendo-as/os nas decisões que as/os afetam.

Deste modo, os Orçamentos Participativos apresentam-se, hoje, como um símbolo da importância da participação das/os cidadãs/cidadãos na sociedade democrática, sendo que a sua implementação responde a essa exigência, indo de encontro ao disposto no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa que prevê o aprofundamento da democracia participativa.

O Orçamento Participativo, como instrumento agregador das necessidades comuns, permite, ainda, adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das/os cidadãs/cidadãos. Contribuindo para o aumento da transparência da atividade da autarquia, bem como do nível de responsabilização das/os eleitas/os locais e da estrutura municipal, reforça a qualidade da democracia.

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 48.º, que *“todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos”*. Considerando que a democracia local será tão mais forte quanto mais participada for a intervenção das/os cidadãs/cidadãos na gestão da vida pública, é relevante diversificar as formas de participação das/os cidadãs/cidadãos, de modo a estimular uma sociedade civil forte e envolvida na definição das prioridades de ação municipal.

O atual executivo municipal assumiu a especial responsabilidade de combater o fenómeno do progressivo afastamento das/os jovens face à participação política e a outros domínios da vida pública, pelo que, implementou, em 2014, o Orçamento Participativo Jovem (doravante designado por OPJ).



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O número de propostas apresentadas e a participação das/os jovens nas várias fases do processo tem aumentado de ano para ano, o que demonstra que o OPJ, enquanto mecanismo de democracia participativa, voluntária, constitui um relevante contributo para o aumento da literacia democrática e sobre os processos deliberativos das/os jovens e para que estas/es sejam vistas/os como parte fundamental da comunidade, dando o seu contributo para a definição das políticas do município de Santo Tirso, com a respetiva adequação orçamental.

Com este instrumento as/os jovens não limitam a sua participação ao ato de votar para eleger as/os suas/seus representantes autárquicas/os, envolvendo-se no processo de decisão sobre o investimento municipal, assegurando que, em parte, venha a corresponder às necessidades e expetativas próprias, manifestadas pela população.

Assim, a implementação do OPJ no município de Santo Tirso desde 2014 é consequência de uma gestão participada e informada, nos termos dos princípios e compromissos organizacionais relacionados com a aproximação da administração à/ao cidadã/cidadão e com os valores da democracia participativa, constantes no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

O Orçamento Participativo Jovem é um processo que assenta, portanto, na consulta direta às/aos cidadãs/cidadãos mais jovens, estudantes ou residentes no concelho de Santo Tirso, com vista à definição de prioridades de investimento municipal, uma vez que lhes é dada oportunidade de identificarem, apresentarem e atribuírem prioridades, através de votação, a projetos de superior interesse para o concelho, tendo em conta uma verba definida previamente.

Com a última alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo Jovem, aprovada por deliberação da assembleia municipal de 30 de abril de 2018, foi criada uma plataforma eletrónica que permite a participação *on-line*, de forma desmaterializada, visando-se, assim, chegar com mais eficiência ao seu público-alvo, a juventude.

A experiência advinda das anteriores edições demonstrou que se mostra necessário agilizar a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis a cada uma das edições do Orçamento Participativo Jovem, a fixar



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

anualmente nas respetivas Normas de Participação, a aprovar pela/o presidente da câmara municipal ou pela/o vereadora/vereador com competências delegadas para o efeito, sem prejuízo das regras constantes deste Regulamento e de outras normas legais que se considerem aplicáveis.

O presente regulamento tem por lei habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O presente regulamento foi elaborado na sequência da deliberação da câmara municipal de 25 de julho de 2019, que decidiu dar início ao procedimento de 3.ª Alteração do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem, tendo-se concluído, por razões de sistemática jurídica, que seria mais conveniente a elaboração de um novo Regulamento, procedendo-se à revogação integral do atualmente vigente, designadamente pelo facto da última alteração ter já revogado alguns artigos do Regulamento.

Promoveu-se a constituição de interessados, nos termos previstos no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, sem que houvesse qualquer constituição de interessados.

O presente regulamento foi aprovado por deliberação da assembleia municipal de 30 de setembro de 2019 (item 8 da respetiva ata), sob proposta da câmara municipal de 19 de setembro de 2019 (item 12 da respetiva ata), e alterado por deliberação da assembleia municipal de 28 de novembro de 2024 (item 15), sob proposta da câmara municipal de 14 de novembro de 2024 (item 19).

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão

1. O Orçamento Participativo Jovem, doravante designado OPJ, a promover pelo município de Santo Tirso, visa potenciar os valores da democracia participativa, constantes dos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa, no concelho de Santo Tirso.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

2. O OPJ contribui para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável das/os cidadãs/cidadãos mais jovens nos processos de governação do concelho, garantindo a sua intervenção na decisão sobre a afetação dos recursos existentes às políticas públicas municipais e promovendo assim uma melhor adequação destas às necessidades e aspirações da população.

Artigo 2.º

Modelo

O OPJ coaduna-se com um processo de carácter deliberativo onde se apela à participação das/os cidadã/cidadãos mais jovens, concretamente na apresentação e priorização, através de votação, de propostas que visem o desenvolvimento sustentável do município.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A participação na gestão pública local, através dos Orçamentos Participativos, tem como objetivos:

- a) Potenciar o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
- b) Promover a participação das/os cidadãs/cidadãos na definição de políticas públicas adequadas às suas necessidades e conformes às suas opiniões;
- c) Consolidar a ligação entre a autarquia e as/os suas/seus munícipes, incentivando a interação entre eleitas/os locais e as/os cidadãs/cidadãos, para melhorar a qualidade de vida no concelho, tendo em conta os recursos disponíveis;
- d) Aprofundar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização das/os eleitas/os locais e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia concelhia.

2. Além do referido nas alíneas do número anterior, o OPJ em concreto, tem ainda por objetivos:

- a) Reforçar a educação para a cidadania, ajudando a compreender a complexidade dos problemas, a finitude dos recursos e a necessidade de tomar opções que favoreçam o mais amplamente possível o bem comum;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- b) Promover o diálogo entre as/os eleitas/os locais, técnicas/os municipais e jovens na procura das melhores políticas municipais, adequando os projetos e decisões, relativas à juventude, de acordo com as suas expectativas e recursos disponíveis;
- c) Promover o envolvimento das/os jovens nessas tomadas de decisão, aproximando-as/os da administração local, dos valores da democracia e de uma visão cívica mais ampla que não se esgota com o ato de votar para elegerem as/os suas/seus representantes.

Artigo 4.º

Âmbito territorial

O âmbito territorial de aplicação do OPJ é o concelho de Santo Tirso.

Artigo 5.º

Destinatários

1. São destinatárias/os do OPJ as/os jovens que, cumulativamente, reunirem os seguintes requisitos:
 - a) Ter entre doze e trinta anos de idade, inclusive;
 - b) Ser residente no concelho de Santo Tirso ou frequentar um estabelecimento de ensino do concelho de Santo Tirso.
2. *(revogado)*
3. As/Os proponentes de um projeto vencedor do OPJ ficam impedidas/os de submeter propostas no mesmo âmbito nos quatro anos subsequentes.

Artigo 6.º

Recursos financeiros afetos

1. O montante global a afetar ao OPJ é o que for definido anualmente por deliberação da câmara municipal antes do início da fase de submissão das propostas.
2. As Normas de Participação de cada edição poderão prever que determinada percentagem ou montante fixo do montante global do OPJ seja afeto a um determinado tipo de projeto, geral ou específico, a discriminar, se necessário, em documento anexo àquelas Normas.
3. A(s) proposta(s) vencedora(s) serão incluídas no Plano Municipal de Atividades e/ou Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento do município



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

de Santo Tirso do(s) exercício(s) seguinte(s), de acordo com a programação prevista para a(s) proposta(s) vencedora(s).

Capítulo II

Participação

Artigo 7.º

Estrutura participativa

1. O OPJ permite às/aos jovens estudantes ou residentes no concelho de Santo Tirso colaborar na definição e execução das políticas públicas do município de Santo Tirso.
2. A participação deve ser assegurada por mecanismos eletrónicos que promovam a utilização das tecnologias de informação e comunicação, com o apoio de técnicas/os devidamente habilitadas/os, sem prejuízo de as propostas serem apresentadas publicamente, após validação, antes de submetidas a votação.

Artigo 8.º

Mecanismos e formas de participação

1. As propostas só podem ser apresentadas por via eletrónica, mediante registo a efetuar na plataforma eletrónica do município de Santo Tirso.
2. A participação no OPJ rege-se pelo presente regulamento e pelas Normas de Participação de cada edição a aprovar por despacho da/o presidente da câmara municipal, ou por vereadora/vereador com competência delegada para o efeito, sem prejuízo da competência da câmara municipal para fixar o montante global do orçamento municipal a afetar ao OPJ e as áreas temáticas elegíveis.

Artigo 9.º

Submissão de propostas

1. O registo das propostas será efetuado em nome da/o responsável pela proposta, através da plataforma eletrónica do OPJ de Santo Tirso.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento, apenas é admitida a apresentação de uma proposta por tipo de projeto por cada jovem em cada edição.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

3. No caso de as Normas de Participação preverem que parte do montante global do Orçamento do município afeto ao OPJ será destinado a determinado tipo de projeto, cada candidata/o poderá apresentar uma proposta, quer de âmbito geral, quer para qualquer tipo de projeto específico previsto nas Normas de Participação.
4. No caso de a/o mesma/o jovem estar envolvida/o em várias propostas, apenas é considerada a primeira proposta a dar entrada, sem prejuízo do previsto no número anterior.
5. No caso do mesmo texto incluir várias propostas, apenas será considerada a primeira das propostas.
6. As propostas devem ser enquadradas nas áreas temáticas elegíveis previstas nas Normas de Participação.
7. As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pela Comissão de Análise Técnica das Propostas.

Artigo 10.º

Áreas temáticas elegíveis

Anualmente são definidas, por deliberação da câmara municipal, as áreas temáticas elegíveis para efeitos de apresentação das propostas, as quais ficarão a constar das Normas de Participação de cada edição.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 11.º

Fases do ciclo de participação

Independentemente do calendário específico que vier a ser definido para cada edição, o OPJ realiza-se anualmente e compreende as seguintes fases:

- a) Fase I – Definição da verba a afetar ao OPJ, das áreas temáticas elegíveis, dos mecanismos de participação e da equipa de acompanhamento;
- b) Fase II – Divulgação do OPJ por todo o território municipal;
- c) Fase III – Submissão das propostas ao OPJ de Santo Tirso;
- d) Fase IV – Análise técnica das propostas pela Comissão de Análise Técnica das Propostas;
- e) Fase V – Apresentação pública das propostas admitidas;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- f) Fase VI – Votação das propostas pelas/os jovens;
- g) Fase VII – Homologação da(s) lista(s) de ordenação final das propostas;
- h) Fase VIII – Apresentação pública dos resultados.

Artigo 12.º

Análise técnica das propostas

1. A análise das propostas é efetuada pela/o presidente da câmara municipal ou pela/o vereadora/vereador com competências delegadas na área de gestão municipal do orçamento participativo jovem, com o apoio da Comissão de Análise Técnica das Propostas.
2. A Comissão de Análise Técnica das Propostas é composta por uma/um representante de cada departamento da estrutura orgânica nuclear do município, a designar nas Normas de Participação.
3. Na fase de análise das propostas apresentadas, a Comissão de Análise Técnica das Propostas verifica a sua conformidade com o presente regulamento e com as Normas de Participação.
4. Caso se afigure necessário, as propostas poderão sofrer ajustes técnicos, para serem exequíveis, ou ser adaptadas, em resultado da semelhança de conteúdos ou proximidade geográfica entre elas, podendo originar a sua integração num só projeto de investimento.
5. As adaptações previstas no número anterior implicam sempre o diálogo prévio com a/o(s) proponente(s) respetiva/o(s) e o seu consentimento.
6. A coordenação da Comissão de Análise Técnica das Propostas é assumida por um dos seus elementos, a designar nas Normas de Participação.
7. *(revogado).*

Artigo 13.º

Critérios de análise das propostas

1. A análise das propostas obedece aos seguintes critérios:
 - a) O valor, devendo a proposta ser enquadrada dentro do montante afeto ao OPJ, de acordo com o previsto no artigo 6.º do presente regulamento;
 - b) A descrição pormenorizada da proposta, devendo, para tal, a proposta ser o mais completa possível, fornecendo toda a informação através do preenchimento de todos os campos, designadamente identificando o modelo



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

de execução e delimitando os territórios abrangidos, de forma a permitir a respetiva análise e orçamentação;

- c) *(revogada)*;
- d) A utilidade pública da proposta;
- e) O enquadramento da proposta em pelo menos uma das áreas temáticas elegíveis, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º do presente regulamento;
- f) A autoria da proposta.

2. Para validação das propostas, a Comissão de Análise Técnica das Propostas utiliza a Matriz de Análise das Propostas (Anexo I).

3. Todas as propostas que, cumulativamente, respeitarem os requisitos constantes da matriz prevista no número anterior são admitidas, sendo as/os candidatas/os convocadas/os para a apresentação pública das mesmas.

Artigo 14.º

Critérios de rejeição de propostas

1. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica das Propostas entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:

- a) Já estarem contempladas no Plano de Atividades Municipal (PAM) ou no Plano Plurianual de Investimentos (PPI) do município de Santo Tirso ou das freguesias do concelho de Santo Tirso ou em execução;
- b) O seu conteúdo não caber nas atribuições do município;
- c) Não estarem enquadradas nas áreas temáticas elegíveis, de harmonia com o previsto no artigo 10.º;
- d) Serem consideradas tecnicamente não exequíveis;
- e) Dependem de pareceres ou parcerias com entidades externas, cuja obtenção não seja compatível com o prazo máximo previsto para execução da proposta;
- f) Excederem o montante máximo orçamentado para o OPJ;
- g) Não serem financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;
- h) A sua manutenção e funcionamento implicarem custos financeiros e meios técnicos indisponíveis;
- i) Contrariarem ou serem incompatíveis com planos, projetos municipais ou violarem regulamentos municipais ou legislação em vigor;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- j) A sua execução implicar a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem que a respetiva autorização prévia das/os legítimas/os proprietárias/os seja obtida até à fase da apresentação pública das propostas;
- k) Serem patrocinadas por sociedades comerciais, marcas registadas ou abrangidas por direitos de autor ou com patentes registadas;
- l) Não estarem delimitadas no território municipal;
- m) Serem de tal forma genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto de execução;
- n) Não apresentarem todos os dados necessários à sua avaliação;
- o) Configurarem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
- p) Implicarem a constituição de qualquer relação jurídica de emprego público;
- q) Terem sido apresentadas por candidatas/os que tenham sido proponentes de alguma das propostas vencedoras nos OPJ's dos quatro anos anteriores, de acordo como o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento;
- r) Não serem da autoria das/os candidatas/os;
- s) O objeto da proposta ser idêntico ao de propostas vencedoras em OPJ's anteriores.

2. A Comissão de Análise Técnica das Propostas antes de excluir uma proposta contactará a/o(s) proponente(s) para que apresente(m) os esclarecimentos que se mostrem necessários à apreciação das propostas ou para, sempre que possível, negociar uma modificação da proposta de forma a torná-la viável.

3. A falta de prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos da alínea anterior, e dentro do prazo que for fixado nas Normas de Participação, implica a exclusão da proposta.

4. Sempre que a Comissão de Análise Técnica das Propostas verifique existir semelhança do conteúdo das propostas, ou a sua proximidade a nível de localização, ou a sua complementaridade, poderá propor às/aos proponentes a sua integração num só projeto.

5. As decisões da Comissão de Análise Técnica das Propostas devem ser fundamentadas.

Artigo 15.º

Reclamações

10/16



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

As/Os proponentes podem reclamar, dentro do período que for estabelecido nas Normas de Participação, das seguintes decisões da Comissão de Análise das Propostas:

- a) Decisão quanto à modificação de uma proposta, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior;
- b) Decisão sobre integração de mais do que uma proposta num só projeto, nos termos do n.º 4 do artigo anterior;
- c) Decisão de rejeição de uma proposta com fundamento em algum dos critérios previstos no artigo anterior.

Artigo 16.º

Votação

1. A votação das propostas validadas pela Comissão de Análise Técnica das Propostas decorre na referida plataforma eletrónica.
2. As Normas de Participação de cada edição poderão ainda prever outros mecanismos de votação, tais como a votação por SMS e a votação presencial, em locais que vierem a ser definidos pela/o presidente da câmara municipal ou pela/o vereadora/vereador com competências delegadas na área de gestão municipal do orçamento participativo jovem.
3. As sessões presenciais de voto são acompanhadas por colaboradoras/es do município designadas/os para o efeito pela/o presidente da câmara municipal ou pela/o vereadora/vereador com competências delegadas na área de gestão municipal referida no número anterior.
4. A/O jovem só pode votar presencialmente se for acompanhada/o do respetivo documento de identificação pessoal.
5. Cada jovem só pode votar uma vez.
6. O número de votos e o critério de distribuição dos mesmos constará das Normas de Participação de cada edição.
7. *(revogado)*

Artigo 17.º

Apoio à participação

Os esclarecimentos necessários à participação no OPJ podem ser obtidos junto dos Serviços de Juventude e Voluntariado, cujos contactos serão indicados nas Normas de Participação ou por consulta na plataforma eletrónica.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 18.º

Proposta(s) vencedora(s)

1. A(s) proposta(s) vencedora(s) corresponde(m) ao maior número de votos na Fase VI, prevista na alínea f) do artigo 11.º.
2. Em caso de empate na votação, caberá à câmara municipal proceder ao desempate, sob proposta da Comissão Técnica de Análise das Propostas, devidamente fundamentada, na primeira reunião da câmara municipal que se seguir à fase da votação.
3. A(s) lista(s) de ordenação final das propostas será/ão homologada(s) por despacho da/o presidente da câmara municipal, do qual se dará conhecimento ao órgão executivo na primeira reunião que se seguir à fase da homologação.
4. São ainda executadas as demais propostas que vierem a ser classificadas subsequentemente, de acordo com a lista de ordenação final das propostas, até ao limite da verba definida para cada edição do OPJ.

Artigo 19.º

Execução da(s) proposta(s) vencedora(s)

A(s) proposta(s) vencedora(s) será/ão executadas pelo município de Santo Tirso, com a eventual colaboração da/o(s) proponente(s), no prazo máximo de 24 meses a contar da data da respetiva homologação.

Artigo 20.º

Normas de participação

As Normas de Participação do Orçamento Participativo Jovem do Município de Santo Tirso, relativas a cada edição, são fixadas e aprovadas, anualmente, por despacho da/o presidente da câmara municipal e constam de documento autónomo.

Artigo 21.º

Informação e publicitação

1. Compete à/ao presidente da câmara municipal, ou à/ao vereadora/vereador com competências delegadas na área de gestão municipal do orçamento participativo jovem, assegurar os meios de



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

divulgação adequados a garantir o acesso à informação e à participação alargada das/os jovens.

2. Todas as informações relativas a cada edição do OPJ bem como referentes à execução da(s) proposta(s) vencedora(s), são publicitadas na Internet, no sítio institucional do município.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 21.^o- A

Proteção de dados

1. A entidade responsável pelo tratamento e proteção dos dados recolhidos é o município de Santo Tirso, que assegura o seu tratamento de forma confidencial e segura.

2. Os dados recolhidos destinam-se à participação no OPJ e são usados exclusivamente pelo município de Santo Tirso para procedimentos administrativos decorrentes deste processo, sendo os dados recolhidos, conservados apenas até ao início do OPJ subsequente, até ao limite de dois anos.

3. A/O jovem ou a/o titular da responsabilidade parental de menor de 16 anos pode, em qualquer momento, exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade, oposição e retirada de consentimento, devendo, para tal, contactar o município de Santo Tirso, por carta escrita, a enviar por correio para o endereço postal Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, ou através do endereço de correio eletrónico juventude@cm-stirso.pt.

4. Para esclarecimento de dúvidas relativas à Política de Privacidade e Segurança dos seus dados, as/os interessadas/os devem consultar a internet, no sítio institucional do município de Santo Tirso: <https://www.cm-stirso.pt/politica-de-privacidade-e-seguranca>.

5. As/Os interessadas/os podem apresentar reclamação junto da/o encarregada/o de proteção de dados do município de Santo Tirso para o seguinte endereço eletrónico: dpo@cm-stirso.pt ou diretamente à Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt).



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 22.º

Gestão

A/O responsável pela coordenação e gestão de todo o processo do Orçamento Participativo Jovem é a/o vereadora/vereador com competências no domínio das políticas municipais de juventude, podendo esta/e delegar em dirigente municipal.

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões surgidas na interpretação das normas previstas neste regulamento serão resolvidas pela/o presidente da câmara municipal, que dará conhecimento das respetivas decisões à câmara municipal.

Artigo 24.º

Alterações ao regulamento

Em caso de futuras alterações ao presente Regulamento, a/o vereadora/vereador que coordena a área de gestão municipal do orçamento participativo jovem assegurará que, através dos meios adequados, as/os destinatárias/os do OPJ tenham conhecimento do procedimento de alteração, de modo a poderem constituir-se como interessadas/os e/ou fazerem sugestões de alterações.

Artigo 25.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Orçamento Participativo Jovem em vigor, aprovado por deliberação da assembleia municipal de 29 de setembro de 2014, com as alterações subsequentes.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legalmente previstos.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ANEXO I

Matriz de Análise das Propostas (a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Santo Tirso)

| Condições de Admissibilidade | Sim | Não |
|---|-----|-----|
| 1. Não excede o montante máximo orçamentado, com exclusão do IVA; | | |
| 2. Apresenta todos os elementos necessários ao bom entendimento, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do OPJ e nas respetivas Normas de Participação; | | |
| 3. É apresentado orçamento previsional, detalhado por componentes e com valores justificados (Ex. obra, equipamentos, campanhas de divulgação, ...); | | |
| 4. Verifica-se a utilidade pública; | | |
| 5. Enquadra-se nas áreas temáticas elegíveis; | | |
| 6. É da autoria da/o(s) candidata/o(s); | | |
| 7. Não está prevista nas GOP (Grandes Opções do Plano) do município ou das freguesias ou em execução, relativamente ao ano da respetiva edição do OPJ; | | |
| 8. Insere-se no quadro de competências e atribuições do município; | | |
| 9. É tecnicamente exequível dentro dos prazos previstos no OPJ, considerando todos os pareceres externos necessários; | | |
| 10. Quando a execução da proposta implica custos de gestão futura, estes enquadram-se no admissível pelo município ou, no caso de vir a ser gerido por outras entidades, apresenta declaração dessas entidades na qual declaram que os custos de gestão são admissíveis para as mesmas; | | |
| 11. Existe disponibilidade de meios técnicos e financeiros para assegurar a sua manutenção e funcionamento; | | |
| 12. Não contraria ou é compatível com planos, projetos municipais e legislação em vigor; | | |
| 13. Quando a execução implicar a utilização de terrenos do domínio privado, apresenta autorização da/o(s) legítima/o(s) proprietária/o(s) ou compromete-se a apresentar a mesma até à fase da apresentação pública das propostas; | | |
| 14. Quando a execução implicar a utilização de terrenos do domínio público é compatível com essa condição; | | |



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

| | | |
|--|--|--|
| 15. Não é patrocinada por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor e não tem sobre si patentes registadas; | | |
| 16. Insere-se em território municipal; | | |
| 17. É específica, permitindo a sua adaptação a projeto de execução; | | |
| 18. Não configura um pedido de apoio ou venda de serviços a entidades concretas; | | |
| 19. Não implica a constituição de qualquer relação jurídica de emprego público futura; | | |
| 20. A/O(s) proponente(s) não foi/foram proponente(s) de alguma proposta vencedora no mesmo âmbito nos OPJ's nos quatro anos anteriores; | | |
| 21. O objeto da proposta é diferente do das propostas vencedoras em OPJ's anteriores; | | |
| 22. Não põe em causa as regras da contratação pública; | | |
| 23. Não beneficia interesses privados em detrimento de interesse público; | | |
| 24. No caso de terem sido solicitados esclarecimentos, estes foram prestados dentro do prazo estabelecido. | | |
| 25. No caso de a execução implicar a utilização de terrenos do domínio privado, apresenta autorização da/o(s) legítima/o(s) proprietária/o(s) até ao final da fase de análise das propostas. | | |
| PROPOSTA ELEGÍVEL | | |